

Processo nº RSU-PRO-2025/03010	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2025 FLS.	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 49/2025 AO CONTRATO Nº 2413090/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO CONTRATANTE E A AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

A **Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Estrada São Lourenço, s/n, Quadra 21, Lote 01, Chacaras Rio-Petropolis – Duque de Caxias/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI**, portador da carteira de identidade nº 3.253.764, expedida pelo II/MG, inscrita no CPF sob o nº 411.299.626-87, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme despacho autorizativo do Núcleo de Gestão e Monitoramento de Contratos, datado de 29/05/2025, no Processo nº RSU-PRO-2025/03010, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Termo de Sub-rogação nº 49/2025 ao Contrato nº 2413090/2024, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Sub-rogação nº 49/2025 ao Contrato nº 2413090/2024 o acréscimo do objeto contratual, para inclusão da prestação do serviço no Hospital do Andaraí, com respectivo acréscimo de seu valor, a contar de 01/06/2025, com fundamento no art.125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$9.798.617,10 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezessete reais e dez centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal alteração corresponde a um acréscimo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art.125 da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, o valor global do Contrato nº 2413090/2024 que era de R\$39.194.468,40 (trinta e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), passa a ser de R\$48.993.085,50 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no valor de R\$195.972,34 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 2413090/2024, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.1851.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339039 do orçamento de 2025, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000994, no valor de R\$9.798.617,10.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 441 do RGCAF, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor-Presidente
Matr. 66/053.188-9
RIOSAUDE

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Veronica Peronhio
Nome: Veronica Peronhio
451034809-4

2) [Assinatura]
Nome: _____

ANEXO I

MEMORIA DE CÁLCULO DE ACRÉSCIMO

Termo de Sub-rogação nº 49/2025 ao Contrato nº 2413090/2024

Objeto: Prestação de serviços de alimentação e nutrição no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e Hospital do Andaraí.

Vigência: A partir de 01/06/2025

VALOR ATUAL Termo de Sub-rogação nº 49/2025 ao Contrato nº 2413090/2024	%	VALOR DO ACRÉSCIMO	VALOR DO Termo de Sub-rogação nº 49/2025 ao Contrato nº 2413090/2024 APÓS ACRÉSCIMO
R\$39.194.468,40	25	R\$9.798.617,10	R\$48.993.085,5



ANEXO II-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor-Presidente
Matr. 66/053.188-9
RIO SAÚDE

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo nº RSU-PRO-2025/03010	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 94/2025 FLS.	

ANEXO II-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2025.


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor-Presidente
Matr. 66/053.188-9
RIO SAÚDE

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor Presidente RioSaúde


ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIÉRI
AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA